



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI Nº 122/89 de 15 de fevereiro de 1989.

FAZ DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mauriti, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma ÁREA DE TERRA, medindo 16,00 metros de largura com 650,00 metros de comprimento, localizada por trás da rua Augusto Leite, propriedade do Sr. Moacir Cartaxo, para a construção de uma Avenida, ligando a saída para o Distrito de Palestina com a saída para o Distrito de Umburanas.

Parágrafo Único - A citada Avenida começa em frente a Cooperativa, na saída para o Distrito de Palestina, passando por trás da rua Augusto Leite, por trás do Estádio Municipal de Foot ball, até a última casa na vila Papudo, saída para o distrito de Umburanas.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder qualquer despesa com "Idenização" da referida desapropriação.

Parágrafo Único - A "Idenização", objeto deste artigo, deverá ser estipulada por uma Comissão de Avaliação, devidamente regulamentada.

Art. 3º - As despesas com idenização da área desapropriada, correrão por conta de dotação própria do Orçamento corrente.

Art. 4º - Esta - L E I - entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE) em 15 de fevereiro de 1989.